

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO			
Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a velocidade à aproximação de animais na pista.			Código do Enquadramento: 636-00
Amparo Legal: Art. 220, XI.			
Tipificação do Enquadramento	:		
	do veículo de forma compatível com a	a segurança do trânsito à aproxi	mação de animais na pista.
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito:
Infrator: Condutor	Competência:	Municipal e Rodoviário	NÃO
	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		-
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo De forma compatível com a segurança do trânsito em loca onde há animais na pista. 2. Condutor que não diminuir a velocidade em local onde este sinalizado com as placas A-35 e A-36.	compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art.	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade. 2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.	1. Condutor não reduziu a velocidade do veículo ao se aproximar de animais na pista. 2. Condutor não reduziu a velocidade do veículo ao passar por via sinalizada com a Placa A-36 (animais selvagens).

avariada: 635-10, art. 220, X;

1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;
1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII;
1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44).

2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I.

3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.

Informações Complementares:

1. Desenhos Ilustrativos:



Placa A-35 Animais



Placa A-36 Animais Selvagens